



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8787 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI INCENTIVO AO USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS), CONHECIDOS COMO DRONES, NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído pela presente Lei, incentivo ao uso de VANT'S (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como drones, como método eficaz de ações de monitoramento, em locais inacessíveis com a finalidade de captar imagens aéreas, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

Art. 2º. A aplicabilidade desta Lei fica condicionada a observância das regras estabelecidas:

I – pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

II – pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e;

III – pelo DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 3º. Fica autorizada a Administração Municipal celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para aplicabilidade da presente Lei.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/2021, Projeto de Lei nº 86/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com substitutivo de sua autoria).